

Assistência judiciária - Revogação na sentença - Preparo - Apelação cível - Recebimento - Necessidade

Ementa: Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Revogação na sentença. Preparo. Apelação cível. Recebimento. Necessidade.

- É pacífico o entendimento no sentido de que, se houve revogação do pedido de justiça gratuita com a sentença, não pode ser impedido o processamento do recurso de apelação aviado.

- A ausência de preparo, nesse caso, não implica, de plano, deserção, visto que, revogado o benefício da assistência na sentença de primeiro grau, o apelo atacou tal decisão, devendo ser conhecido o recurso, sob pena de negativa de acesso ao Judiciário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.09.732705-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Walberth Vieira Pinto Coelho, representado por Jacqueline Vieira Pinto Coelho - Agravado: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Relator: DES. DOMINGOS COELHO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Alvimar de Ávila, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2010. - *Domingos Coelho* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. DOMINGOS COELHO - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Walberth Vieira Pinto Coelho, contra decisão de f. 66/TJ, prolatada pelo il. Juiz da 32ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, a qual deixou de receber a apelação cível interposta nos autos da ação de revisão contratual, que move em desfavor de HSBC Bank Brasil S.A.

Recurso próprio e tempestivo. Ausente o preparo, devido ao pedido em grau recursal para a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Irresignado, alega o agravante que é pobre no sentido legal e que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais sem detrimento do sustento próprio.

A parte agravada não foi intimada, porque a relação processual não se completou.

É o relatório.

Pois bem. Passo a examiná-lo.

Apresentando a parte agravante recurso de apelação, insurgindo-se também contra a parte da decisão que revogou a assistência judiciária, desnecessária a exigência de preparo para que o recurso de apelação tenha seguimento, sob pena de cercear o direito da parte em ver a sua pretensão analisada em grau recursal, mediante a garantia de amplo acesso à justiça.

Sobre o tema manifesta-se Theotônio Negrão:

O recurso contra decisão denegatória do benefício da assistência judiciária não se sujeita a preparo nem pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (*Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, p. 1.151).

No mesmo sentido, é a lição de Nelson Nery Júnior in *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante em vigor* (7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, comentário ao art. 17 da Lei 1.060/50, p. 1.465):

Recurso e preparo. Tratando-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária, *ipso facto* o preparo não se apresenta como requisito de admissibilidade desse recurso, porquanto a questão central do recurso é a necessidade do requerente em obter assistência

judiciária. Seria inadmissível exigir-se do recurso que efetuassem o preparo, quando justamente está discutindo que não pode pagar as despesas do processo, nas quais se inclui o preparo do recurso [...].

Nesse sentido, vaticina a jurisprudência:

Pedido de justiça gratuita. Revogação em sede de sentença. Recurso aviado sem preparo. Deserção. Não ocorrência. - Tendo sido revogado pelo juízo o pedido de justiça gratuita anteriormente concedido à parte, esta pode aviar recurso de apelação, sem realizar o preparo, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.060/50 (TAMG - Quarta Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 0428692-4 - Relator: Juiz Alvimar de Ávila - Data do julgamento: 03.12.2003).

Gratuidade judiciária. Revogação na sentença. Apelação. Preparo. Dispensa. - Se a parte litiga beneficiada pela justiça gratuita, ainda que revogado o benefício na sentença, o recurso de apelação está dispensado de preparo, porque suspensos os efeitos da decisão (TAMG - Sétima Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 0428834-2 - Relator: Juiz Guilherme Luciano Baeta Nunes - Data do julgamento: 05.02.2004).

Confira-se ainda:

Agravo de instrumento. Sentença de extinção do processo. Indeferimento da assistência judiciária gratuita. Apelação. Preparo. Deserção. Inocorrência. - A falta de preparo na apelação não induz a deserção quando a matéria apresentada nas razões do recurso versa sobre o exame da justiça gratuita negada na sentença. Nesta hipótese, incabível o preparo, não podendo se falar em deserção. Agravo provido (AI 70011557139 - TJRS - Rel. Juiz Alexandre Mussoi Moreira - j. em 29.04.2005).

Agravo de instrumento. Gratuidade de justiça indeferida. Apelação não recebida por ausência de preparo. - Se a parte recorre da sentença que, entre outras coisas, indefere o seu pedido de assistência judiciária gratuita, não há como ser considerada deserta a sua apelação por falta de preparo. Assim não sendo entendido, a parte recorrente corre o risco de não poder permanecer em juízo, na defesa do seu alegado direito, por razão apenas econômica, com inegável afronta ao princípio contido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Ademais é possível o deferimento, no âmbito do presente recurso, da gratuidade perseguida. Agravo provido (AI nº 70012129839 - TJRS, Rel. Des. Leo Lima, j. em 11.08.2005).

Nesse sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

Agravo interno. Agravo de instrumento. Republicação de decisão. Inclusão do nome de novo advogado. Violação à legislação federal não configurada. Dissídio não demonstrado. Assistência judiciária gratuita. Deserção. Precedentes do STJ.
[...]

II - A apelação da sentença que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita não pode ser obstada pelo decreto de deserção, sem que a questão seja examinada pelo tribunal. Se denegado o requerimento, deve ser oportu-

nizado o pagamento do preparo. Agravo improvido (STJ - AgRg no Ag 354812/MG - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2000/0137826-0 - Rel. Min. Castro Filho - 3º Turma - j. em 03.12.2001).

Justiça gratuita. Requerimento denegado na sentença. Apelação. Falta de preparo. Possibilidade. - Interposta apelação da sentença que denegou o benefício da gratuidade, a falta de preparo não autoriza seja decretada a deserção do recurso do requerente do benefício sem que previamente seja examinada pela Câmara a questão da gratuidade; se denegada, será oportunizado ao requerente o pagamento do numerário correspondente ao preparo, que só ali se tornou exigível. Recurso conhecido em parte e provido (REsp 247428/MG - Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar - 4º Turma - j. em 02.05.2000).

Dessarte, é pacífico o entendimento no sentido de que, se houve revogação do pedido de justiça gratuita com a sentença, não pode ser impedido o processamento do recurso de apelação aviado. A ausência de preparo, nesse caso, não implica, de plano, deserção, visto que, revogado o benefício da assistência na sentença de primeiro grau, o apelo atacou tal decisão, devendo ser conhecido o recurso, sob pena de negativa de acesso ao Judiciário.

Entendimento diverso implicaria a impossibilidade de se recorrer das decisões como a impugnada no recurso de apelação, visto que o não recolhimento do preparo obstará o envio do recurso à segunda instância, quando a parte alega não ter condições de efetuar-lo.

Posto isso, conheço do recurso, presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Ante a declaração de f.44-TJ, concedo os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela agravante.

Dessarte, em razão do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão monocrática, determinando o regular processamento do apelo e concedendo a benesse pleiteada.

Custas recursais, na forma da lei.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES NILO LACERDA e ALVIMAR DE ÁVILA.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.